



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
334/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E O
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL NÚCLEO
REGIONAL DA PARAÍBA- (IEL/PB), PARA
OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL NÚCLEO REGIONAL DA PARAÍBA- (IEL/PB), com sede na Avenida Manoel Guimarães, 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, CEP 58.100-440, Campina Grande - Paraíba, neste ato representado por FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES CADELHA RG. 369651, expedido pelo (a) SSP/PB, CPF n.º 041.813.374-53, doravante denominado IEL/PB e a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.778.250/0001-69, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, 6º andar, situado na Avenida João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada SEE/PB, representada por seu Secretário ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1146.368 SSP/PB, e do CPF n.º 601.796.274-49, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PB, na qualidade de Agente de Integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PB atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/PB

Caberá ao IEL/PB, como Agente de Integração:

- a) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às Concedentes;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
- c) Cadastrar e recrutar estudantes aptos a realizar estágios;
- d) Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que se identificarem com as ofertas de vagas;
- e) Celebrar CONTRATOS com as CONCEDENTES;
- f) Obter das Concedentes informações referentes às suas programações de estágio;
- g) Ajustar as condições para a realização dos estágios, junto às CONCEDENTES;
- h) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente em suas atividades de acordo com o plano de estágio;
- i) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;
- j) Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com as CONCEDENTES, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação

escolar do estudante e aos horários e calendários escolar;

b) Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;

e) Divulgar junto ao corpo docente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponibilizadas pelo IEL/PB;

f) Encaminhar os estudantes ao local designado pelo IEL/PB para inscrição no Cadastro de Candidatos a Estágio;

g) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;

h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

i) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio e ao IEL/PB, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE e o IEL/PB atualizados acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;

j) Comunicar ao IEL/PB os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonou o curso ou que trancaram a matrícula;

l) Comunicar ao IEL/PB e aos CONCEDENTES, a cada 06 meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 06 meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei do Estágio.

m) Informar ao IEL/PB, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;

n) Expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o

estudante, o IEL/PB ou a Concedente solicitar;

o) Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;

p) Encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;

q) Assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro em favor do estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente Acordo não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte participará exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados. §1º A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/PB caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/PB nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Assessoria Jurídica - Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe - João Pessoa - PB (83-3218-4027)

participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer questão fundada no presente Acordo de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

João Pessoa-PB,

23/ JULHO / 2015



ALESSIO TRINDADE DE BARROS
SECRETARIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Luciane Alves Coutinho
Secretária Executiva de Administração de
Suprimentos e Logística de Educação



DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO
SUPERINTENDENTE DO IEL/PB

TESTEMUNHAS:

1. _____
(Nome e CPF)

2. _____
(Nome e CPF)